



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de abril de 2019.

Ofício nº 054 / 2020 – SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 que *“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus-COVID19, no município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 01928/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 30/04/2020	
	HORA: 16:48	
	Substitutivo Nº 1/2020 ao Projeto de Lei Complementar Nº 2/2020	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Nº 2/2020 Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento	
	Chave: 1F75F	



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020**

“Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, conforme especifica”.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Santa Bárbara d'Oeste declarado em face do surto do novo coronavírus – COVID-19, os prazos fixados no inciso I do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 289 de 04 de setembro de 2.019 e no inciso I, do art. 9º da Lei Municipal nº 3.140 de 10 de dezembro de 2.009, passam a ser de 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 2º Enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares em decorrência das medidas de controle de contágio do novo coronavírus – COVID-19, o valor identificado como “bolsa creche”, por aluno matriculado, instituído pela Lei Municipal nº 4.032/2018, excepcionalmente, sofrerá 32% de redução no valor mensal, retornando, automaticamente, ao valor original quando do retorno às aulas.

Parágrafo único. A percepção do valor correspondente ao montante referido no *caput* deste artigo fica condicionada à demonstração, por parte das respectivas instituições de ensino, da manutenção dos vínculos e pagamentos salariais de seus empregados durante tal período.

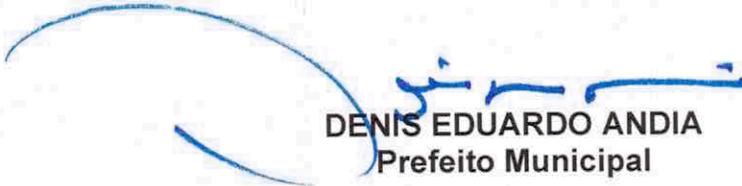


MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Art. 3º Enquanto perdurar o período de quarentena e a suspensão parcial das atividades laborais presenciais no serviço público municipal, os estagiários que estiverem afastados das atividades, mas à inteira disposição da administração durante o período de seu expediente ou integrarem o sistema de revezamento, receberão como bolsa-auxílio, instituída pela Lei Municipal nº 3.068/2009, a quantia de R\$ 400,00, mensal, retornando, automaticamente, ao valor original, quando do retorno regular às atividades.

Art. 4º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de abril de 2.020.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do surto do novo coronavírus – COVID-19 no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que ocasionou a decretação do Estado de Calamidade Pública em nosso Município, através do Decreto Municipal nº 7.051 de 23 de março de 2.020.

No entanto, manifesto-me pela ratificação das medidas já expostas como forma de subsidiar o atendimento da população barbarensense no aspecto vinculado a área de saúde frente a pandemia em questão, bem como suas conseqüências sociais, com exceção da suspensão temporária do plano de carreira dos funcionários públicos municipais.

As medidas aqui propostas têm caráter especial e realizam adequações temporárias no ordenamento municipal.

1. A proposta contempla a ampliação do prazo para cancelamento de eventual parcelamento de débitos municipais, evitando-se, assim, que munícipes percam condições decorrentes de parcelamentos vigentes, em face de dificuldades financeiras ocasionadas pela situação atual.
2. A proposta também contempla o realinhamento de valor pago a título de bolsa-creche, este destinado às escolas particulares ou entidades filantrópicas em virtude da oferta de vagas na modalidade creche, haja vista a suspensão das aulas, bem como a cessação da oferta de alimentação aos alunos. Os valores ora fixados perfazem a quantia suficiente para a garantia da vaga quando do retorno do aluno às aulas e a manutenção das despesas ordinárias das unidades escolares em questão.
3. E, ainda, necessário se faz o realinhamento de valor pago a título de bolsa auxílio aos estagiários que, em virtude da suspensão do atendimento presencial dos serviços públicos, tiveram suas atividades interrompidas ou diminuídas.

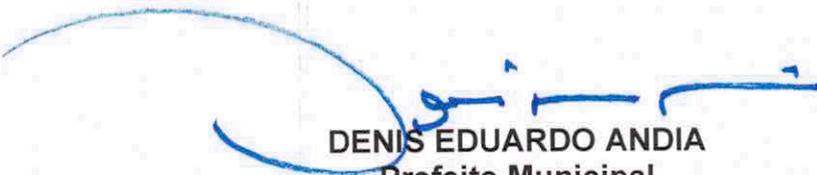
Tais medidas, identificadas como 2, 3 são indispensáveis, pois justificam-se, notadamente, pela drástica queda de arrecadação já prevista para o mês de abril de 2.020, conforme dados já disponíveis, que apresentam para este município o seguinte cenário, por exemplo: de plano, a redução de mais de 30% do repasse do ICMS e, ainda, pela imprescindível canalização e concentração de todos os esforços e recursos às áreas essenciais, como a SAÚDE entre outras, visando o



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

enfrentamento da já citada pandemia internacional e, portanto, a preservação da integridade física da comunidade barbarensense.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de **urgência**.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal